

CODJERJ

Portal do Conhecimento / Súmulas / Súmulas do TJRJ e Tribunais Superiores

SÚMULA TJ Nº 16

A REFERÊNCIA A ESTADO, CONSTANTE DO ART. 120 DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS, É RESTRITA AO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 30 NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 979. JULGAMENTO EM 29.12.83. RELATOR: DES. CLÁUDIO LIMA, REGISTRO DO ACÓRDÃO EM 09/04/84. IN: RDTJ 01/61 E RBDP 43/151. CONST. FED. 1967, ART. 125, I; C. PROC. CIVIL, ART. 479. LEI FED. 5.010/66, ART. 15, IV DEC. LEI 200/67, ARTS. 4º, A, B E C; 5º, I, II E III. DEC. LEI 30/66, ART. 12. CODJERJ, ARTS. 84; 97, I, A; 119 E 120.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

JUSTIFICATIVA¹: “MATÉRIA SUPERADA. A COMPETÊNCIA HOJE ESTÁ NO ART. 86, TAMBÉM ALTERADO.”

¹Dados extraídos da Revista de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no capítulo das Súmulas de Jurisprudência Predominante do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

SÚMULA TJ Nº 31

COMPETEM ÀS VARAS CIVEIS REGIONAIS DE SANTA CRUZ E ILHA DO GOVERNADOR O PROCESSO E JULGAMENTO DA MATÉRIA ORFANOLÓGICA PREVISTA NO ARTIGO 108 DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO.

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 1995.018.00004 NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº [1994.002.02004](#). JULGAMENTO EM 20/03/96 - VOTAÇÃO UNÂNIME. RELATOR: DES. FERREIRA PINTO

IN: RDTJ: 29/120. REGISTRO DO ACÓRDÃO EM 03/05/96 - FLS. 38/40. CODJERJ, ART. 84, 85, 87, 88, 91 E 108, LEI EST. 829/85.

(VIDE: [COMPETÊNCIA](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento

Pesquisa elaborada e disponibilizada pelo
Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br